



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 19 da PEC nº 45, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A PEC 45/2019 prevê a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal instituírem uma cobrança sobre Produtos Primários e Semielaborados produzidos nos respectivos territórios, em substituição a contribuição a fundos estaduais.

Esta contribuição, instituída no Art. 19, vai na contramão das diretrizes de simplificação e neutralidade da reforma tributária. Primeiramente, onerará a produção e não o consumo, uma vez que deverá ser recolhida na origem (assim entendido o Estado em que ocorrer a respectiva produção) e não no destino. Além disso, onerará os produtos primários e semielaborados, que em muitos casos são objeto de exportação, contrariando a intenção da PEC de desoneras as atividades voltadas ao mercado externo.

A PEC incorpora os princípios defendidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), notadamente a tributação no ponto de destino das operações e a adoção de um modelo amplamente não cumulativo. Essa abordagem é concebida para trazer mais clareza à carga tributária associada a cada bem ou serviço.

Além disso, um dos aspectos centrais dessa reforma tributária é a intenção de reforçar a competitividade dos produtos brasileiros no cenário internacional. Esse intento se concretiza por meio da redução dos encargos tributários sobre as exportações, inclusive a eliminação de resíduos tributários ao longo das cadeias de produção e logística. A ampla não cumulatividade e a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



tributação no destino, presentes no cerne dessa reforma, são tidas como os meios para atingir esse objetivo ambicioso, garantindo ao mesmo tempo uma estrutura tributária mais transparente e equitativa.

Além da perpetuação de fundamentos e malefícios do sistema tributário atual, o texto proposto pelo art. 19 da PEC 45 como campo de incidência da Contribuição (produtos primários e semielaborados) é extremamente amplo, e, portanto, também pode resultar na instituição por Estados de contribuição que incida sobre a produção de petróleo e gás natural, trazendo custo tributário e insegurança adicional ao setor de O&G.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

**Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ**